

Processo Administrativo nº

Referência: Concorrência Pública nº 001/2019

Objeto: Contratação de serviços de Coleta e Transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió/AL, conforme as características e especificações descritas neste Edital, no regime de execução indireta, empreitada por Preço unitário.

Interessado: Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió - SLUM

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO APRESENTADA PELA
Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU/NE**

Trata-se de impugnação apresentada pela **Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU/NE**, nos autos do processo administrativo nº 7800.108493/2017, que trata da Concorrência Pública nº 01/2019, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada para a “serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos urbanos e demais serviços correlatos a sistemas de limpeza no Município de Maceió”, deflagrado pela Superintendência Limpeza Urbana de Maceió - SLUM.

A empresa protocolou sua Impugnação aos termos do Edital da Concorrência Pública nº 01/2019 tempestivamente, em 18/03/2019, conforme o item 4.4 do edital.

Recebida a Impugnação, esta foi encaminhada à Superintendência de Limpeza Urbana de Maceió para que analisasse as questões técnicas trazidas na presente impugnação.

Em resposta à Sociedade Brasileira de Arborização Urbana – SBAU/NE, a SLUM enviou a esta Comissão, em 20 de março de 2019, argumentos técnicos que rechaçam aqueles apresentados na Impugnação, apresentados que por meio de sua Assessoria Técnica.

Em sua resposta, a SLUM entendeu pela ausência de justa causa para a modificação do Edital em razão, resumidamente, dos seguintes argumentos:

- a) A Lei Federal N.º 11.445/2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e para a política federal de saneamento básico, elenca, dentro dos serviços pertinentes à limpeza Urbana, dentre outros, a **compostagem, capina e poda de árvores** (art.7º, incisos II e III), justificando-se o elevado número de serviços dentro do sistema de limpeza urbana. Argumenta, ainda que a execução destes serviços através de um único certame possibilita uma fiscalização mais eficiente e atuante.
- b) Dispõe que a seleção dos itens utilizados para a comprovação da experiência técnica da empresa, foi realizada através da utilização da curva ABC, método destinado a

identificar a amostra de itens de maior importância ou impacto, segundo uma variável pré-definida, que receberão tratamento diferenciado.

Explica que enquadrar na faixa "A" os itens com elevada relevância no valor global, respeitando o limite de até 50% (cinquenta por cento), conforme estabelecido pelas normas do TCU e não limitando a competitividade do certame.

Demonstra que as atividades de interesse do requerente trazem a necessidade de qualificação técnica, de acordo com o disposto no Projeto Básico e exigência do item 9.2, que exige a comprovação de vínculo empregatício ou prestação de serviço de profissional formado em Agronomia ou Engenharia Florestal, devidamente registrado no CREA.

- c) Os serviços de interesse do requerente são executados através da emissão de ordens de serviço, conforme exposto no projeto básico, que estas configuram o atendimento ao solicitado pela SLUM, garantindo a produtividade e execução satisfatória, e possibilitando a fiscalização da SLUM.

- d) A modalidade licitatória é a concorrência em razão do grande vulto e complexibilidade dos serviços a serem prestados. Explica que o pregão é modalidade prevista para bens e serviços comuns (Lei N.º 10520/2002).

Assim, após breve resumo da manifestação apresentada pela Assessoria técnica da SLUM, anexa aos presentes autos (fls. 997/1003), valemo-nos dos argumentos apresentados como se aqui estivessem transcritos em sua totalidade, vez que por sua expertise e conhecimento técnico-científico aquele é o órgão competente para analisar as impugnações trazidas, para **MANUTENÇÃO DO EDITAL DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 001/2019 EM TODOS OS SEUS TERMOS.**

Maceió, 20 de março de 2019.

Vanderleia Antônia Guaris Costa
Presidente da CEL

ORIGINAL ASSINADA